

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 692/2020 ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO : ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: MAC ID SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, ATUAL MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI.
VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 006/2017-AMAE: VIGÊNCIA ATÉ 01/08/2021 (3º T. A.).
ASSUNTO: APOSTILAMENTO PARA MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.
VALOR CONTRATO: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PARECER Nº 029/2021 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, que analisou integralmente os autos do Processo nº 692/2020, **em Volume Único, das fls. 01/81**, que tem por objeto apostilamento para mudança da razão social da Contratada, referente ao Contrato nº 006/2017/AMAE, firmado com a empresa **MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI (antiga MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA)**, CNPJ nº 11.427.054/0002-35, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93**. E, declara ainda, que o Processo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, contratação e execução, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 19 de Fevereiro de 2021.

Mayara Aline Arguelhes Araújo

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno

(Portaria 102/2020/ ARBEL)